



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLV N° 37

Brasília - DF, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	41
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	43
Ministério da Cultura	47
Ministério da Defesa	54
Ministério da Educação	55
Ministério da Fazenda	57
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	67
Ministério da Integração Nacional	69
Ministério da Justiça e Segurança Pública	70
Ministério da Saúde	76
Ministério de Minas e Energia	81
Ministério do Desenvolvimento Social	87
Ministério do Meio Ambiente	87
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	88
Ministério do Trabalho	89
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	92
Ministério Público da União	94
Tribunal de Contas da União	98
Poder Judiciário	112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	112

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(1)
3.239	
ORIGEM	: ADI - 71496 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. CEZAR PELUSO
REDAÇÃO	: MIN. ROSA WEBER
DO ACÓRDÃO	
REQTE.(S)	: DEMOCRATAS
ADV.(A/S)	: FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO PRO BONO
AM. CURIAE.	: CONECTAS DIREITOS HUMANOS
AM. CURIAE.	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO - SBDP
ADV.(A/S)	: ELOISA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CENTRO PELO DIREITO À MORADIA CONTRA DESPEJOS - COHERE
AM. CURIAE.	: CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL
AM. CURIAE.	: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E ACESSORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS - POLIS
AM. CURIAE.	: TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S)	: ANDRESSA CALDAS (27530/PR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FETAGRI-PARÁ
ADV.(A/S)	: GIROLAMO DOMENICO TRECCANI (6172/PA)
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADV.(A/S)	: ILMAR NASCIMENTO GALVÃO (19153/DF)
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CELULOSE E PAPEL - BRACELPA
ADV.(A/S)	: GASTAO ALVES DE TOLEDO (0082034/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA
ADV.(A/S)	: RICARDO DE AQUINO SALLES (183476/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CENTRO DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR MARIANA CRIOLA
AM. CURIAE.	: KOINONIA PRESEÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO
ADV.(A/S)	: FRANCINE DAMASCENO PINHEIRO (117373/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOS UNIDOS DO BARRO PRETO E INDAIÁ
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES QUILOMBOLAS DE SANTANA - QUILOMBO DE SANTANA
AM. CURIAE.	: COORDENAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	: FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE (247350/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE.	: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
ADV.(A/S)	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL - IARA
ADV.(A/S)	: HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR (000830/RJ)
AM. CURIAE.	: CLUBE PALMARES DE VOLTA REDONDA - CPVR
ADV.(A/S)	: HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR

Decisão: Após o voto do Relator, Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, modulando os efeitos dessa declaração, nos termos do seu voto, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia. Falaram: pelo requerente, o Dr. Carlos Bastide Horbach; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelos amici curiae Associação Brasileira de Celulose e Papel-BRACELPA; Sociedade Rural Brasileira; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB; Estado do Paraná; Associação dos Quilombos Unidos do Barro Preto e Indaíá, Associação de Moradores Quilombolas de Santana-Quilombo Santana e Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Mato Grosso do Sul; Instituto de Advocacia Racial e Ambiental-IARA e Clube Palmares de Volta Redonda-CPVR, respectivamente, o Dr. Gastão Alves de Toledo; o Dr. Francisco de Godoy Bueno; o Dr. Torquato Jardim; o Dr. Carlos Frederico Maré de Souza Filho, Procurador do Estado; o Dr. Eduardo Fernandes de Araújo; e o Dr.

Humberto Adami Santos Júnior, e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Plenário, 18.04.2012.

Decisão: Após o voto-vista da Ministra Rosa Weber, que conhecia da ação direta e a julgava improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.03.2015.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, pela procedência parcial da ação, para se dar interpretação conforme a Constituição ao § 2º ao art. 2º do Decreto n. 4.887/2003, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Ausente, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 9.11.2017.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. No mérito, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Ministra Rosa Weber, que redigirá o acórdão, julgou improcedentes os pedidos, vencidos o Ministro Cezar Peluso (Relator), e, em parte, os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Votaram, no mérito, os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes, por suceder o Ministro Teori Zavascki, que sucedera o Ministro Cezar Peluso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.2.2018.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 92, de 22 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional da prestação de contas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014.

Nº 93, de 22 de fevereiro de 2018. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 101, de 2017 (nº 5.850/16, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.